LEI MUNICIPAL Nº.: 3.185/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 3.126/2017; define os limites da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, *aprova e eu* sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.126/2017, de 18 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** .....

.....

§2º - *A área destinada à Unidade de Conservação criada pelo caput deste artigo é de* ***35,0542 ha*** *(trinta e cinco hectares, cinco ares e quarenta e dois centiares)."*

Art. 2º - Fica revogado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº.: 3.126/2017, de 18 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** .....

.....

§3º - Revogado."

Art. 3º - Os limites territoriais da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida passam a ser caracterizados pelo Memorial Descritivo - Anexo I e Mapa de Detalhe - Anexo II da presente lei.

Art. 4º - Fica instituída a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida, com raio mínimo de 200 (duzentos) metros entorno do perímetro da unidade, a qual será delimitada e detalhada de acordo com zoneamento proposto no Plano de Manejo.

§1º - As atividades a serem desenvolvidas na zona de amortecimento da

UC RVS Mata da Brígida limitam-se às atividades previamente definidas no Plano de Manejo da Unidade.

§2º - A expansão urbana, bem como a instalação de empreendimentos imobiliários no entorno da Zona de Amortecimento da UC RVS Mata da Brígida fica restrita à empreendimentos de interesse social criados pela municipalidade ou assim por ela, declarados em lei.

Art. 5º - A aprovação de obras, programas, bem como a instalação de empreendimentos de qualquer natureza entorno da Zona de Amortecimento da UC RVS Mata da Brígida fica atribuída ao órgão gestor da unidade, com a prévia anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A referida aprovação fica condicionada à aplicação de ação ambiental compensatória definida pela SEMMA ao empreendedor, a qual deverá ser revertida na melhoria e conservação da UC, limitada em até 10% do valor do empreendimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o referido Documento, foi fixado e publicado no placar da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 06/06/2018